



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 939 - DE 23 DE ABRIL DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar as tabelas de remuneração dos membros do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecidas pela Lei Municipal número 932, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro do Magistério, estabelecida pelo artigo 28, Inciso I, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

| NÍVEIS | CLASSES | | | | |
|--------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | A | B | C | D | E |
| 1 | 36.736,00 | 38.573,00 | 40.887,00 | 44.158,00 | 48.574,00 |
| 2 | 42.352,00 | 44.470,00 | 47.138,00 | 50.909,00 | 56.000,00 |
| 3 | 46.602,00 | 48.932,00 | 51.868,00 | 56.017,00 | 61.619,00 |

Art. 3º - A tabela de vencimentos das funções gratificadas / do quadro do Magistério, estabelecida pelo Inciso II, do artigo 28 da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

| FG | DENOMINAÇÃO | VALOR |
|----|----------------------|-----------|
| 1 | Orientador de Ensino | 46.602,00 |
| 2 | Supervisor de Ensino | 46.602,00 |

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....
Art. 4º - A tabela de salários do quadro Excedente do Magistério, regido pela CLT, estabelecida pelo artigo 58 da Lei Municipal / número 932, passa a ter os seguintes valores:

| D E N O M I N A Ç Ã O | SALÁRIO |
|--|-----------|
| - Professor com 1º grau incompleto | 28.239,00 |
| - Professor com 1º grau completo | 28.239,00 |
| - Professor com 2º grau em Magistério | 36.736,00 |
| - Professor com 3º grau e Licenciatura Curta | 42.352,00 |
| - Professor com 3º grau e Licenciatura Plena | 46.602,00 |

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 936, de 26 de março de 1991, e os valores / das tabelas estabelecidas pela Lei número 932, de 31 de janeiro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e publique-se

~~HILÁRIO PEDRO KLEIN~~

Secretário da Administração